

AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 263/2024

Pelo presente instrumento, a empresa **IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **30.104.393/0001-44** com sede na **R GUARARAPES, nº 1523, PINDORAMA, Belo Horizonte/MG**, através de seu representante legal **Sra. IVANA ASSIS PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **067.356.706-04**, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, artigo 165 “c” da Lei 14.133/2021

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, artigo 165, §1º, o prazo para interposição de recurso administrativo em processos licitatórios deve respeitar o período especificado no edital do certame, garantindo ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o prazo final em 13/11/2024 Às 23:59h.

Sendo a presente manifestação plenamente tempestiva.

II – DOS FATOS

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa para Contratação De Empresa Legalmente Estabelecida E Especializada, Para Execução De Obra De Engenharia De Recapeamento Asfáltico Em Perímetro Urbanos, A Qual Será Executada Nas Ruas. Gabriel. P. Ribeiro Sobrinho, José Olinto Pereira, Joaquim A. Dias De Castro, Cel. José Lúcio Junqueira E José De Carvalho No Município De Conceição Do Rio Verde/MG, Incluindo O Fornecimento De Materiais, conforme Projeto Técnico no valor global estimado de R\$ 3.202.545,53.

A **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** participou do certame, apresentando proposta com desconto de **R\$ 2.401.909,15**, resultando em um valor final correspondente a **25%** do valor estimado, demonstrando capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

Contudo, a proposta da **LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA** foi declarada vencedora, com um valor global de **R\$ 1.880.000,00**, correspondente a **41,3%** do valor global estimado. Esse

percentual gera questionamentos quanto à viabilidade econômica da execução da obra, visto que descontos elevados podem comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

A **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** manifesta-se no sentido de que a proposta vencedora pode comprometer a exequibilidade do contrato, uma vez que não demonstra as condições financeiras adequadas para absorver eventuais custos imprevistos, configurando um risco real à execução do objeto licitado.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS EM OBRAS PÚBLICAS

A inexecuibilidade de preços, especialmente em contratações de obras públicas, é tema amplamente tratado pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 59, inciso III, determina que sejam desclassificadas as propostas com valores que inviabilizem a plena execução do objeto licitado.

Prima facie, devemos ponderar a discussão sobre a extensão do poder de diligência no âmbito de procedimentos licitatórios de instituições públicas em suas contratações, como é o caso em questão. Vejamos o que dispõem os artigos 59 e 64 da Nova Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de

sobreprego, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.***

A proposta da **LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, ao oferecer um desconto que reduz o valor final para **41,3%** do estimado, enquadra-se como inexequível, uma vez que dificilmente contemplará todos os custos necessários para a execução do projeto.

Tal situação atenta contra a segurança do processo licitatório e compromete os interesses públicos envolvidos, **com uma proposta tão baixa em relação ao valor orçado, será que poderá mesmo dar início e executar em sua totalidade?**

Esse entendimento é reforçado por reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que alertam para o perigo de propostas inexequíveis em contratos de engenharia. Tais propostas, ao forçarem o licitante a executar a obra com valores irrisórios, aumentam as chances de que o contratado solicite reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução, contrariando os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Configura-se, no caso concreto, uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado. Ou seja, nota-se a diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Assim, a **insuficiência do valor da remuneração pretendida pelo particular irá acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução.**

Desta forma, o resultado do julgamento de Habilitação não merece prosperar, com a devida vênia, a qual certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se aos princípios que norteiam o processo licitatório, e as devidas diligências.

A Recorrente que apresentou um desconto responsável e significativo de 25% sobre o valor global,

se encontra injustamente posicionada em 3º lugar, mesmo com uma proposta condizente com a realidade de mercado.

Tal situação causa profunda indignação, uma vez que, ao observar as práticas de mercado e a correta execução dos serviços, **é impossível** acreditar que as propostas com descontos ainda mais agressivos possam ser viáveis ou exequíveis.

O valor final da empresa vencedora, em particular, demonstra um **descompasso com os custos necessários para a execução adequada do objeto licitado**, até mesmo porque a empresa se encontra na localidade de São Paulo, o que acrescentará um custo de deslocamento ainda maior caso seja necessário.

Afirmamos, com toda certeza, pois estamos a mais de 5 anos no mercado de contratos públicos tendo sede da empresa em MG que **a proposta da arrematante é inexequível e prejudicará a execução dos serviços contratados, pois é evidente que não será possível executar nos valores arrematados.**

Cabe ressaltar que propostas com descontos excessivos costumam colocar em risco a execução da obra ou serviço contratado, gerando atrasos, pedidos de reequilíbrio financeiro e até mesmo a necessidade de rescisões e novas contratações, o que prejudica o interesse público e compromete os recursos da Administração.

Propostas com descontos excessivos, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia, são vistas com cautela pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União emite reiteradamente alertas sobre os riscos de propostas com preços irrisórios, principalmente pela possibilidade de pedidos de reequilíbrio financeiro ao longo da execução.

A **LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, ao oferecer uma proposta sem demonstrar a composição de custos adequada, que não condizem com os valores praticados no mercado, expõe a Administração ao risco de paralisações e revisões contratuais. Tal situação compromete o cumprimento do cronograma e resulta em custos adicionais à Administração, ferindo o princípio da economicidade e o interesse público.

A observância da exequibilidade visa prevenir que a execução da obra sofra interrupções por falta de recursos, atrasos na entrega e prejuízos ao erário. Portanto, a proposta apresentada pela **LEOPAV** configura um risco, não se alinhando ao interesse público e à política de prevenção de riscos administrativos.

IV– DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** entende que a proposta vencedora, tal como apresentada pela **LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, carece de exequibilidade técnica e financeira.

Sendo assim, a recorrente requer a reavaliação da decisão para fins de garantir que a execução da obra contratada ocorra em condições adequadas de viabilidade e segurança, sem comprometer a qualidade dos serviços e o interesse público.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a)** O recebimento e julgamento **PROCEDENTE** do presente Recurso Administrativo para **reconhecer a INEXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada pela **LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, em razão de sua proposta apresentar desconto desproporcional e estar em total desacordo com os preços praticados de mercado;
- b)** A reavaliação das propostas, considerando a viabilidade econômica e a adequação dos valores ao mercado, a fim de preservar os princípios que regem a licitação e garantir uma contratação justa, exequível e sólida, seguindo e analisando e solicitando exequibilidade dos demais licitantes que apresentaram descontos acima de 25% visando a celeridade do certame e a garantia da contratação mais vantajosa visando o preço e a possibilidade da execução;
- c)** Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito e de favorecimento a licitante irregular, com fulcro no art. 170 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por IVANA ASSIS
PEREIRA:06735670604
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20243

IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 30.104.393/0001-44
IVANA ASSIS PEREIRA
CPF: 067.356.706-04
Representante legal